



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 03/2021
(PP N.º 02/2021)
(Proc. Administrativo n.º 003/2021)

Termos de Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – VALE ALIMENTAÇÃO, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., CNPJ n.º 06.344.497/0001-41 Proc. Administrativo n.º 003/2021; (Proc. Licitatório n.º 02/2021).

Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleber Tomaz de Camargos, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.436.343-2 SSP/SP, CPF n.º 145.407.528-71, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na rua Alcides Bonela, n.º 229, Bairro São Domingues, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.344.497/0001-41, Inscrição Estadual isenta, estabelecida em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av Presidente Vargas, n.º 2001 - Conj. 174/Ed. New Century - Jardim Santa Angela, CEP: 14020-525, neste ato representada por seu representante legal Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, brasileiro, Casado, empresário, RG: 32.594.073-3 SSP/SP e CPF: 225.748.008-26, domiciliado na Av Presidente Vargas, n.º 2001, Jardim Santa Angela, CEP: 14020-525, Ribeirão Preto/São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 201, do Processo Administrativo n.º 003/2021, doravante denominado de processo, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela RESOLUÇÃO n.º 153/2005, com suas posteriores alterações, e pela RESOLUÇÃO N.º 195/2011 e pelo estabelecido no Pregão Presencial n.º 02/2021 (Proc. Licitatório n.º 02/2021), parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – VALE ALIMENTAÇÃO – por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos dotados da tecnologia de chip de segurança, com recargas mensais de créditos, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, destinados aos servidores/funcionários ativos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Jardimópolis, à razão de um documento cada”, cuja composição e demais requisitos encontram-se abaixo descritos.**
- 1.2 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 1.3 **O QUADRO DE SERVIDORES** da Câmara Municipal de Jardimópolis é formado por **12 (doze) servidores/funcionários ativos, por 02 (dois) pensionistas e por até o máximo de 04 (quatro) estagiários, sendo que, atualmente dispomos de 01 (um) estagiário.**
- 1.4 O programa alimentar onde estabelece sobre a adoção do cartão alimentar e fixa o valor unitário mínimo mensal do benefício foi criado pela **RESOLUÇÃO n.º 153/2005** e posteriores alterações,



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- tendo a última correção aplicada pelo Ato da Mesa n.º 002/2020 - de 10 de janeiro de 2020.
- 1.5 Através da **RESOLUÇÃO N.º 195/2011** fica concedido anualmente no mês da páscoa de cada ano recarga extra no valor correspondente a 13% (treze por cento) do valor atual do crédito; e, no mês de dezembro, de cada ano, fica concedida recarga extra no mesmo valor daquela creditada no próprio mês. Para os fins da recarga extra no mês da páscoa, serão os mesmos valores tanto para os servidores, quanto para os pensionistas e estagiários.
 - 1.6 O valor da recarga mensal atual *para cada servidor/funcionário e pensionistas é de R\$ 770,45 (setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)* e de *R\$ 385,22 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)* para cada estagiário, creditados no cartão alimentação, valores estes com previsão de correção anual, tendo por data base o mês de janeiro de cada ano (§ único do art. 2º da Resolução n.º 153/2005).
 - 1.7 Com base nos valores constantes do item acima, *atualmente, o valor total anual de recargas nos cartões dos servidores ativos, pensionistas e dos estagiários é de R\$ 162.056,22 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), computados todos os créditos mensais (12 meses) além dos créditos (de que trata o item 1.5 acima) concedidos através da RESOLUÇÃO N.º 195/2011.*
 - 1.8 O benefício mensal deverá ser disponibilizado aos servidores ou funcionários ativos, inativos ou pensionistas, bem como aos estagiários, **todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2022**, podendo também, a critério da CONTRATANTE, estabelecer recargas extras, em virtude da ocorrência de datas ou ocasiões especiais, bem como de eventuais bônus que forem concedidos durante a vigência do contrato.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor **percentual de -6,25% (taxa negativa)** incidente sobre o valor da carga/recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, após recebida a solicitação da Câmara Municipal.
- 2.2 O **valor total estimado** para prestação dos serviços constantes do presente contrato é de **R\$ 153.548,27 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, aplicada a **Taxa de Administração negativa de - 6,25 %**, dos valores dos créditos efetivamente pagos.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 3.1 A presente contratação se vincula ao edital do Pregão Presencial n.º 02/2021 e seus anexos, decorrentes do Processo Administrativo n.º 003/2021 e à Proposta vencedora.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O presente contrato tem por sua vigência o prazo de **12 (doze) meses, iniciando-se em 1.º de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato a quantidade de 14 (catorze) cartões para servidores ou funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas e 01 (um) ou mais cartão(ões) para estagiário(s).
- 5.2 O benefício mensal deverá ser disponibilizado aos servidores ou funcionários ativos, inativos ou pensionistas, bem como aos estagiários, **todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- janeiro de 2022, podendo também, a critério da CONTRATANTE, estabelecer recargas extras, em virtude da ocorrência de datas ou ocasiões especiais, nos termos do item 1.5 da CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como de eventuais bônus que forem concedidos durante a vigência do contrato.
- 5.3 O pagamento somente será efetuado após o fornecimento/recarga mensal nos cartões dos servidores ou funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas, e estagiários.
- 5.3.1 Para fazer jus ao recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar/encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento/recarga para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento;
- 5.3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 5.3.2.1 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.3.3 Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos no contrato, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais nas quais deverão constar os seguintes dados:
- número do Pregão; e,
 - Objeto do contrato.
- 5.4 Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.
- 5.5 Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.6 Os preços incidentes na contratação, por força da legislação vigente, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos aqueles para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, excepcionalmente caso a CONTRATANTE julgar necessário.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora.
- 6.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial nas hipóteses previstas no item 7.2 da CLÁUSULA SÉTIMA.
- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2 acima, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- advertência;
 - multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea “b”.
- 6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão das obrigações assumidas;
 - c) o atraso injustificado dos fornecimentos mensais;
 - d) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, dos dados necessários para execução do fornecimento por parte da CONTRATADA, nos prazos contratuais;
 - i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - j) inadequações dos meios e ou inadequações dos funcionários devidamente comprovados por processo administrativo.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, sujeitar-se-á a CONTRATADA a aplicação das multas previstas neste instrumento.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 A CONTRATADA deverá realizar cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito e enviá-los à Câmara Municipal de Jardimópolis em até 10 (dez) dias contados do início da vigência do contrato;



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 8.2 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;
- 8.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 8.4 **Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;**
- 8.5 Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da Câmara Municipal, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;
- 8.6 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 8.7 Informar a estrutura administrativa da empresa com indicação de funcionários específicos, telefones, e-mail, Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, destacados para o serviço de desenvolvimento do sistema, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato;
- 8.8 Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
- 8.9 Envidar seus melhores esforços para credenciar o(s) melhor(es) estabelecimento(s) comercial(is) no segmento de gêneros alimentícios, no bairro/município onde os funcionários estão lotados;
- 8.10 Possibilitar a verificação do faturamento e créditos disponibilizados e controle dos créditos nos cartões eletrônicos;
- 8.11 **Efetuar crédito nos cartões eletrônicos mensalmente, no dia informado pela Câmara, através de liberação automática agendada/programada, ou de pedido mensal, ou quando solicitado;**
- 8.12 Manter sigilo quanto às informações dos funcionários da Câmara contida na base de dados por intermédio da qual os cartões serão gerados e desbloqueados, bem como manter na mais completa segurança quaisquer outros documentos, arquivos ou relatórios manipulados por seus funcionários, dedicando especial atenção à sua guarda e devolvendo-os à Câmara após o término do contrato, se solicitados;
- 8.13 Corrigir qualquer falha com relação aos créditos eletrônicos, tão logo seja comunicado do fato pela Câmara;
- 8.14 Informar de imediato, eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- 8.15 **Possuir Central de Atendimento ao Cliente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento por agente humano, inclusive;**
- 8.16 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 9.2 **A rede credenciada ATIVA constitui obrigação principal da empresa CONTRATADA,** tanto que não é permitida a execução contratual sem que a empresa contratada mantenha 100% da quantidade de estabelecimentos exigidos quando da assinatura do Contrato.
- 9.3 A inclusão de novos estabelecimentos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.
- 9.4 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato (sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02) **Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB** que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
 - 9.4.1 possibilitar à Administração o acesso ao sistema para a gestão dos créditos;
 - 9.4.2 bloquear cartões e solicitar novas vias;
 - 9.4.3 emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
 - 9.4.4 acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
 - 9.4.5 acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- entrega de cartões;
- 9.4.6 possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- 9.5 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato (sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02) as seguintes funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de PÁGINA NA INTERNET, a serem **disponibilizadas aos usuários do cartão**, contendo no mínimo as seguintes funções:
- 9.5.1 Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- 9.5.2 Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 9.5.3 Geração de nova senha ou troca de senha;
- 9.5.4 Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.
- 9.6 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 9.7 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94, pela RESOLUÇÃO n.º 153/2005, com suas posteriores alterações, e pela RESOLUÇÃO N.º 195/2011. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 9.8 As partes consentem e registram, desde já, seu consentimento quanto à divulgação dos dados para fins da transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.9 **As partes concordam, expressamente, que o Contrato e eventuais alterações e aditamentos poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica.**

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES:

- 10.1 O fornecimento dos cartões eletrônicos, com chip de segurança e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.
- 10.2 A CONTRATADA não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.
- 10.3 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato a quantidade de 14 (catorze) cartões para servidores ou funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas e 01 (um) ou mais cartão(ões) para estagiário(s). Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a empresa contratada deverá entregar as 2ª. Vias no mesmo prazo (até 10 dias) contado a partir da solicitação.
- 10.4 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, devendo os créditos já estarem disponíveis.
- 10.5 O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores, conforme a dinâmica da Câmara Municipal de Jardinópolis.
- 10.6 As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão alimentação serão fornecidas à CONTRATADA, a partir da data da assinatura do contrato.
- 10.7 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário, através da Central de Atendimento. **Deverão conter os seguintes dados: denominação completa desta Casa, nome por extenso do servidor, número sequencial de controle individual e data de validade.**
- 10.8 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 10.9 **O benefício mensal deverá ser disponibilizado aos servidores ou funcionários ativos, inativos**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- ou pensionistas, bem como aos estagiários, todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2022, podendo também, a critério da CONTRATANTE, estabelecer recargas extras, em virtude da ocorrência de datas ou ocasiões especiais, bem como de eventuais bônus que forem concedidos durante a vigência do contrato.
- 10.10 Os créditos inseridos, caso não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de maneira a não causar prejuízo ao usuário.
- 10.11 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 30 (trinta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 10.12 Os cartões, depois de solicitados pela CONTRATANTE, em primeira ou segunda via, até o momento efetivo e comprovado da entrega na sede da CMJ, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.13 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus à CONTRATANTE ou para os beneficiários.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REDE CREDENCIADA:

- 11.1 Constitui obrigação expressa que a CONTRATADA mantenha a REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS credenciados obrigatoriamente nas cidades de Jardimópolis e Ribeirão Preto, conveniados e ativos, nos termos deste Contrato e do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital, (sob pena das sanções previstas neste contrato). Nessa relação deverão conter hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares.
- 11.2 Tal exigência tem o intuito de disponibilizar aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jardimópolis a possibilidade de adquirirem gêneros alimentícios também na cidade de Ribeirão Preto (pela proximidade da cidade e por possuir ótima rede de estabelecimentos), garantindo assim que mesmo nas ocasiões em que os servidores estiverem fora do Município, considerando o fato de termos servidores residentes em Ribeirão Preto, bem como para os demais, os mesmos possam usufruir do Cartão Alimentação em estabelecimentos de qualidade e que pratiquem melhores preços.
- 11.3 A inclusão de novos estabelecimentos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico com a extensão xlsx (Excel) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, Razão Social, Nome fantasia, endereço e telefone.
- 11.4 Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações sejam realizadas e validadas. Não serão considerados estabelecimentos que só realizem transações através de outros meios de captura.
- 11.5 Serão feitas diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas. Caso haja alguma divergência a CONTRATADA será automaticamente penalizada.
- 11.6 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ESTABELECIMENTOS:

- 12.1 A empresa CONTRATADA deverá manter a quantidade mínima de 24 (vinte e quatro) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação.
- 12.2 Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, tendo em vista os servidores que residem ou realizam serviços, compras e/ou passeios na cidade de Ribeirão Preto, pela proximidade da cidade e por possuir ótima rede de estabelecimentos, a empresa CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação, conforme tabela abaixo:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

MUNICÍPIOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECEMENTOS CONVENIADOS
Jardinópolis	mínimo de 13 (treze) estabelecimentos, sendo mínimo de 03(três) supermercados e mínimo de 10 (dez) mercados, mercearias, varejões, açougues, padarias, frutarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e similares;
Ribeirão Preto	mínimo de 11 (onze) estabelecimentos, sendo 03 diferentes redes de hipermercados, 03 atacadistas e 05 supermercados, sendo 03 em sistema de redes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;
- 13.2 Efetuar os pagamentos na forma do prazo previsto em contrato;
- 13.3 Informar à CONTRATADA, os casos de inserções/exclusões, bem como se houver alteração no valor do benefício a ser creditado nos cartões;
- 13.4 Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus funcionários.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 14.1 As despesas decorrentes da execução do contrato resultante do presente processo licitatório correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e da Dotação Orçamentária do orçamento vindouro: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
- 14.2 Os pagamentos devidos em razão dos benefícios constantes do item 2.1 do edital, objeto da presente licitação, correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e da Dotação Orçamentária do orçamento vindouro: 3.3.90.46.00.00.00.00 (Auxílio Alimentação).
- 14.3 As despesas com as prorrogações, se houver, correrão por conta das dotações próprias da execução orçamentária de cada ano.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1 - A Câmara Municipal exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da execução do mesmo, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou a terceiros.
- 15.2 – Fica designada como gestora/fiscal do contrato a Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

XVI - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

- 17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, _____ (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CONTRATANTE**

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
CPF nº

Assinatura:
CPF nº



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Contrato n.º: 03/2021

PP n.º 02/2021 - Proc. Admin. n.º 003/2021

Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – VALE ALIMENTAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Jardimópolis.

Contratada: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., CNPJ n.º 06.344.497//0001-41

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, 14 de dezembro de 2021

PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Cleber Tomaz de Camargos / Presidente
presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br
cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Nicolas Teixeira Veronezi / sócio administrador
nicolas@verocard.com.br
nicolas@verocard.com.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

CONT CARTÃO ALIMENTAÇÃO 2021.pdf

Documento número #4a710211-9c9f-47b6-95f0-62773b1c9105

Hash do documento original (SHA256): df4a6c143ed2da7eff2bfca2dc69a3be0f43ef67b2ff3d8766021a6d343632de

Hash do PAdES (SHA256): 74b09494dc8a72d44221586c0bd78aeca744edad68b1722585fde601123a91b3

Assinaturas

- ✓ **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**
CPF: 225.748.008-26
Assinou como contratada em 14 dez 2021 às 13:15:39
Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 mar 2022
- ✓ **Cleber Tomaz de Camargos**
CPF: 145.407.528-71
Assinou como contratante em 14 dez 2021 às 13:41:22
Emitido por AC LINK RFB v2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 mar 2024
- ✓ **Ana Lúcia Malvestio Sisti**
CPF: 101.795.448-88
Assinou como gestor em 14 dez 2021 às 13:43:18
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 jul 2022
- ✓ **Nélio Pereira Lima Filho**
CPF: 020.267.898-94
Assinou como procurador em 15 dez 2021 às 09:51:29
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 nov 2024

Log

- 14 dez 2021, 10:00:08 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 4a710211-9c9f-47b6-95f0-62773b1c9105. Data limite para assinatura do documento: 15 de dezembro de 2021 (13:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 dez 2021, 10:00:17 Operador com email chefegeralcmjard@gmail.com na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: nicolas@verocard.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.